

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Ao Ilmo Secretário,

OBJETO: Lei Federal nº 15.142 de 3 de junho de 2025.

MATÉRIA: Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal.

Indicação

“Tendo em vista que a Lei Federal n. 15.142/2025 para garantir o princípio constitucional da isonomia em sua vertente material reservou 30% das vagas dos concursos públicos para servidores públicos estatutários para os pretos e pardos, indígenas e quilombolas urge justo Casa de Montezuma se manifestar sobre a constitucionalidade da respectiva ação afirmativa à luz do princípio do pluralismo, articulando com o regime de proteção das pessoas com deficiência que gozam de reserva de 5% das vagas e da necessidade de mecanismos da promoção da igualdade de gênero, também, na Administração Pública. Propõe-se aos consortes tendo em vista a interseccionalidade do tema de cotas nos concursos públicos, a submissão da indicação à um grupo de trabalho específico formado por 1 membro indicado da Comissão de Direito Administrativo, da Comissão de Políticas Públicas, da Comissão de Igualdade Racial, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para apresentação do parecer no prazo regimental de 30 dias na plenária e para realização de debate com a sociedade civil reforçando o papel do Instituto dos Advogados Brasileiros na liderança da discussão jurídica sobre o tema.”

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2025.

Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Presidente da Comissão de Direito Administrativo do IAB
Vice-Presidente da Comissão de Direito e Políticas Públicas do IAB